

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 32/54

Assunto Isenção de Imposto Indirecto a predios de apartamentos

Distribuido á Comissão Justiça - Finanças - Obras Publicas 15-10-54

Primeira Discussão Requerido em 18-11-54

Segunda Discussão

Redação Final Levado em 15/11/54

Observações :

Secretaria da Camara Municipal, em

*Memo
17/10*

PROJETO DE LEI Nº 32/54

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPÔSTO PREDIAL

6

Artº - 1º - O Primeiro prédio de apartamentos que contenha (5) cinco pavimentos, gozará de isenção de impôsto predial pelo espaço de (5) cinco anos.

Artº - 2º - O primeiro prédio construído com (10) dez pavimentos, gozará de isenção de impôsto predial pelo espaço de (6) seis anos.

Artº - 3º - Todos os prédios construídos com (15) pavimentos, gozarão de isenção de impôsto predial pelo espaço de (10) dez anos.-

Artº - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de Outubro de 1954

Saturmino Pacitti

Saturnino Pacitti - Vereador

Municipal - P.T.B.

Imprima - se parece das Comissões de Justiça, & Finanças & Obras e melhoramentos Públicos.

15 de Outubro 1954

Waldemar Toledo Filho

Comissão de Justiça etc

*O projeto é legal. Sou a favor, contra
o que for o caso que construa de alto
e grandes prédios e latitudes largamente*

reuneradora, com jurando, is fzer si
o trabalho, co pital e o supereminente
lucrativ. O municipio vai deve, porque
tambem vai fide, dar tratamento diverso a
objetos de imposto de igual natureza.

Arto - 12 - O primeiro prédio de apartamentos de
contenha (2) cinco pavimentos, gozará de isenção de imposto pre-
dial pelo espaço de cinco anos.
Arto - 13 - O primeiro prédio construído com (10)
des pavimentos, gozará de isenção de imposto predial pelo espaço
de (6) seis anos.
Arto - 14 - Todos os prédios construídos com (15)
pavimentos, gozará de isenção de imposto predial pelo espaço de
(10) dez anos.

Arto - 15 - Esta lei entrará em vigor na data de
sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de Outubro de 1954

Saturnino Pasititi
Saturnino Pasititi - Vereador
Municipal - P.T.B.

Impressão de nome das Vereadores e Vereadoras
Impressão de nome e assinatura dos Vereadores e Vereadoras
17 de Outubro de 1954
Washington Pasititi
Comissão de Jurisprudência
O projeto é legal, não há necessidade de
alteração para dar o tratamento devido a
predios com mais de 15 pavimentos.

COMISSÃO DE FINANÇAS, etc.

O projeto de lei nº 32/54, apresentado pelo Vereador sr. Saturnino Paciti, conquanto seja legal, segundo parecer do esclarecido sr. Presidente da Comissão de Justiça, parece-nos, entretanto não consultar o interesse economico financeiro da Municipalidade.

Bragança já possui muitos prédios de dois andares e alguns de três, sem que todavia gozem de isenção de impostos, não sendo portanto, justo que se premie com essa isenção aos proprietários de maiores edificios, que venham a ser construidos.

Efetivamente, endossamos o parecer da Comissão de Justiça, emitido pelo seu Presidente, quando afirma que em construções de tal natureza, conquanto o capital invertido seja maior, maior é consequentemente a sua renda.

Somos, por conseguinte, contra o projeto, principalmente porque isto viria prejudicar grandemente a economia Municipal, justamente no momento em que o sr. Chefe do Executivo está lutando para dar execução ao orçamento em vista da alta irrefreeavel dos preços de todas as utilidades.

Sala das Comissões, 25/11/1954

Jos. Pauranense Coutinho

Opinio pela aprovação do projeto como
esta redigido dada a ^{constancia} fato de ^{de} ~~predios~~ ^{de} ~~na~~
terço ~~parte~~ dos que o presante projeto beneficia,
~~muito~~ ^{muito} vise contribuir para o embellezamento
da cidade.

2- 30/6/55

Alves B. B. S.

Opinio pela rejeição - Prédios de
apartamentos são emprego de
capital, portanto, negocio. - Tal
medida, isto é a rejeição e contrario
a economia Municipal. - Alves B. B. S.